



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2018/CONSUNI, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a composição dos Conselhos de Unidade Acadêmica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sessão extraordinária de 25 de abril de 2018,

CONSIDERANDO a composição dos Conselhos de Unidade Acadêmica que está descrita no art. 48 do Estatuto da Unilab, vigente desde o dia 01 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 48 do Estatuto da Unilab considera todos os coordenadores de colegiado de curso de graduação, presenciais e na modalidade à distância, com sede na Unidade, como membros do Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 2º O inciso IV do art. 48 do Estatuto da Unilab contempla, como membros do Conselho de Unidade Acadêmica, todos os coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades presenciais e a distância, e que estejam alocados nas respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 3º A vinculação dos cursos de graduação e pós-graduação, de que trata os artigos 1º e 2º, nas modalidades presenciais e a distância, a uma determinada Unidade Acadêmica, deverá ser expressa na Resolução de criação dos respectivos cursos e programas de pós-graduação, a ser emitida pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – Consepe.

Parágrafo único: Em casos de transferências de sede, a vinculação de cursos e programas de pós-graduação, nas modalidades presenciais e a distância, deverá ser expressa na Resolução emitida pelo Conselho Universitário, ouvidas as unidades envolvidas e o Consepe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 4º A definição do quantitativo dos representantes docentes e seus respectivos suplentes deve ser matéria definida nos respectivos Conselhos de Unidade Acadêmica, e a escolha desses representantes ocorrerá nos termos do Regimento Geral.

Art. 5º Cada Unidade Acadêmica deverá submeter à aprovação de sua composição ao Conselho Universitário, conforme o inciso XXXIV do art. 18 do Estatuto da Unilab.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa
Presidente do Conselho Universitário